

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1106, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 12.212, de 2010, o seguinte inciso III:

“Art. 2º

.....
III – seus moradores sejam considerados integrantes de populações socialmente vulneráveis.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1106, de 2020, tem o grande mérito de buscar facilitar o acesso das famílias de baixa renda à tarifa social de energia elétrica (TSEE), que dá descontos de 10 a 65% na tarifa de energia fixada pela Aneel, de acordo com a quantidade de energia elétrica consumida. Lamentavelmente, hoje em dia, muitas famílias que são elegíveis para o benefício não o recebem por desconhecerem seus direitos ou por não conseguirem apresentar toda a documentação exigida pelos agentes públicos que executam a política pública na ponta.

A Lei nº 12.212, de 2010, que criou a TSEE, determina, no seu art. 2º, que farão jus ao desconto na tarifa os consumidores que: a) estejam inscritos no CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; b) tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social (BPC); ou c) tenham entre seus moradores membros portador de doença cujo tratamento médico requeira o uso continuado de equipamentos que demandem consumo de energia elétrica, nas condições que especifica.

Não obstante a Lei abranger uma parcela significativa da população brasileira que precisa desse auxílio, acreditamos que o

SF/21511.20463-62

universo de pessoas socialmente vulneráveis no Brasil é ainda maior. A Pandemia de COVID-19 revelou um contingente enorme de famílias que eram invisíveis às políticas públicas de assistência social. Julgamos importante dar a essas pessoas o apoio que lhes tem sido negado até hoje, a começar por uma tarifa de energia elétrica que elas possam pagar.

Por essa razão, propomos esta emenda que estende a todas as populações consideradas socialmente vulneráveis o mesmo direito de serem enquadradas automaticamente como beneficiárias da tarifa social de energia elétrica.



SF/21511.20463-62

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS